



LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº. 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cacique Doble, e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 27 da Lei Municipal nº. 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, para que assim passe a constar:

Art. 27. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Para Educação Infantil: Exigência mínima de formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Educação Infantil e ou formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, com habilitação para docência em Educação Infantil;

II - Para Educação Infantil Indígena: Exigência mínima de formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Educação Infantil e ou formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, com habilitação para docência em Educação Infantil. Que seja indígena, da etnia kaingang;

III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Anos Iniciais e ou em curso Normal Superior, licenciatura plena ou de Pedagogia, com habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental: Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente.

V - Para a docência das disciplinas de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira, Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área



correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96. Para docência na disciplina de Educação Física, necessário o registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, conforme Lei Federal nº 9.696/1998.

VI - Para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

VII - Para Informática: Exigência mínima de formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, e comprovação de realização de curso de informática de no mínimo 160 horas.

Art. 2º Altera os requisitos para provimento do ANEXO I da Lei Municipal nº. 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, para que assim passe a constar:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;*
- b) Habilitação:*

b.1) Para Educação Infantil: Exigência mínima de formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Educação Infantil e ou formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, com habilitação para docência em Educação Infantil;

b.2) Para Educação Infantil Indígena: Exigência mínima de formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Educação Infantil e ou formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, com habilitação para docência em Educação Infantil. Que seja indígena, da etnia kaingang;

b.3) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Anos Iniciais e ou em curso Normal Superior, licenciatura plena ou de Pedagogia, com habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b.4) Para os Anos Finais do Ensino Fundamental: Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente.

b.5) Para a docência das disciplinas de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira, Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96. Para docência na disciplina de Educação Física, necessário o registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, conforme Lei Federal nº. 9.696/1998.



b.6) Para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

b.7) Para Informática: Exigência mínima de formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, e comprovação de realização de curso de informática de no mínimo 160 horas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da lei-de-meios em execução.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
17 DE JULHO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração